

CONSOLIDADA

**Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 553, de 22/9/2005;
Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 668, de 19/9/2006**

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 004, de 8 de setembro de 2005.

*Aprova o Regulamento do Programa de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em
reunião extraordinária realizada em 8 de setembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta
Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 8 de setembro de 2005.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 14/9/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

~~Art. 1º As normas que se seguem visam orientar os docentes, visitantes ou não, quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Art. 1º As normas que se seguem visam regulamentar os procedimentos do Programa de Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

§ 1º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Pesquisa deverá ser oriundo de recursos externos e/ou internos.

§ 2º Os recursos internos para pesquisa mencionados no § 1º serão administrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando assegurar o exercício dessa atividade universitária, e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa de Pesquisa tem como objetivo estimular a pesquisa, destacando-se:

I - o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre os pesquisadores no desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

II - a concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III - a realização de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais, visando à realização de programas de investigação científica;

~~IV - a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela UEMS;~~

IV - a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

V - a minimização das disparidades regionais na distribuição da competência científica no País;

VI - a promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como estimular a participação de pesquisadores;

VII - a divulgação e troca de informações intra e interinstitucional em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VIII - a participação de alunos em projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pesquisa obedecerá a uma programação geral de grandes áreas temáticas e dos grupos de pesquisa constituídos, atendendo, também, outras iniciativas na linha específica de cada pesquisador.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Programa de Pesquisa será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e coordenado pela Divisão de Pesquisa e pelo Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 5º O Comitê Interno de Pesquisa será integrado:

I - pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;

II - pelo chefe de cada Núcleo de Pesquisa;

III - por 1 (um) representante dos chefes de Núcleos de Pesquisa, que juntamente com o seu suplente será indicado pelos seus pares;

III - por 1 (um) professor pesquisador, com titulação mínima de mestre, representante de cada uma das áreas de conhecimento definidas pelo CNPq e existentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

IV - por 1 (um) professor pesquisador, com titulação mínima de mestre, representante de cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e Linguística, Letras e Artes;

IV - por 1 (um) representante indicado pelo Chefe da Divisão de Pesquisa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

V - por 1 (um) representante do Cadastro Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, indicado pela Divisão de Pesquisa. *(inciso excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

§ 1º Os representantes previstos no inciso IV serão eleitos, juntamente com os suplentes, pelos seus pares com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 1º Os representantes previstos no inciso III serão eleitos, juntamente com os suplentes, pelos seus pares com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

§ 2º Um vice-presidente será eleito pelos membros do Comitê Interno de Pesquisa que substituirá o presidente em sua ausência. *(artigo revogado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 668, de 19/9/2006)*

Art. 6º Perde o mandato o membro do Comitê Interno de Pesquisa que, sem motivo justificado, sob a avaliação do Comitê, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas. *(revogado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 668, de 19/9/2006)*

Art. 7º As reuniões ocorrerão com 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 7º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005) (revogado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 668, de 19/9/2006)*

Art. 8º Ao Comitê Interno de Pesquisa, compete:

I - analisar e deliberar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, dos projetos de pesquisa e seus respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos Projetos de Pesquisa cadastrados na Divisão de Pesquisa;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa através dos relatórios e recomendar aos pesquisadores quaisquer medidas julgadas úteis à execução do respectivo projeto;

IV - definir e divulgar o calendário das atividades de Pesquisa e de reuniões;

V - elaborar editais internos de fomento à pesquisa, quando necessário;

- VI - julgar recursos;
- VII - sugerir alterações neste Regulamento.

Art. 9º São atribuições da Divisão de Pesquisa:

- I - coordenar a execução do Programa de Pesquisa, recomendando aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias;
- II - executar as deliberações do Comitê Interno de Pesquisa;
- III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório de atividades desenvolvidas no programa, anualmente ou quando solicitado;
- IV - receber os projetos de pesquisa e encaminhá-los aos Consultores Científicos;
- ~~V - organizar o cadastro dos Projetos de Pesquisa da UEMS;~~
- V - organizar o cadastro dos Projetos de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*
- VI - prestar atendimento ao pesquisador;
- VII - emitir as convocações e secretariar as reuniões do Comitê Interno de Pesquisa;
- VIII - manter atualizado o cadastro dos consultores internos e *ad hoc*;
- IX - divulgar editais de órgãos de fomento à pesquisa;
- X - emitir documentos comprobatórios do desenvolvimento das atividades de pesquisa em andamento ou finalizadas;
- XI - executar as demais providências necessárias à realização do Programa de Pesquisa.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos de pesquisa deverão ser originais, ter relevância e viabilidade técnica, devendo ser apresentados em formulário próprio da Instituição fornecido pela Divisão de Pesquisa.

Art. 11. Os projetos de pesquisa deverão ter apenas um coordenador e, quando for o caso, um vice-coordenador.

~~*Parágrafo único.* Quando a coordenação de um projeto for executada por um pesquisador que não pertença ao quadro efetivo da UEMS, um professor efetivo, com titulação mínima de mestre na mesma área ou área afim será designado na apresentação do projeto e se responsabilizará pelo projeto, em uma eventual substituição.~~

Parágrafo único. Quando a coordenação de um projeto for executada por um pesquisador que não pertença ao quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, um professor efetivo, com titulação mínima de mestre na mesma área ou área afim será designado na apresentação do projeto e se responsabilizará pelo projeto, em uma eventual substituição. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

Art. 12. A Divisão de Pesquisa receberá os projetos através de editais.

§ 1º O número de Editais será definido anualmente pelo Comitê Interno de Pesquisa, com o mínimo de 1 (um) por semestre letivo.

§ 2º Os projetos de pesquisa com recursos externos já aprovados poderão ser submetidos fora do prazo dos Editais para apreciação do Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 13. Os projetos de pesquisa poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

- ~~I - projeto UEMS, do qual participa(m) pesquisador(es) da UEMS;~~
- ~~II - projeto interinstitucional coordenado pela UEMS, do qual participa(m) pesquisador(es) da UEMS e de outra(s) instituição(ões);~~
- ~~III - projeto interinstitucional coordenado por outra instituição, com participação de pesquisador(es) da UEMS;~~
- ~~IV - projeto de pesquisa desenvolvido por pesquisador(es) da UEMS vinculado à Programa de Pós-Graduação.~~

I - projeto UEMS, do qual participa(m) pesquisador(es) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - projeto interinstitucional coordenado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, do qual participa(m) pesquisador(es) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outra(s) instituição(ões);

III - projeto interinstitucional coordenado por outra instituição, com participação de pesquisador(es) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV - projeto de pesquisa desenvolvido por pesquisador(es) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul vinculado à Programa de Pós-Graduação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 14. São requisitos essenciais aos Pesquisadores:

I - possuir experiência compatível com o projeto a ser executado;

~~II - ser servidor da UEMS, preferencialmente em regime de Tempo Integral;~~

II - ser docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

~~III - quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS através de convênios com outras Instituições de Ensino Superior ou órgãos de fomento à pesquisa, ou ainda, se professor visitante, suas pesquisas deverão ser desenvolvidas mediante a co-responsabilidade de um professor efetivo da Instituição;~~

III - quando se tratar de um profissional vinculado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul através de convênios com outras Instituições de Ensino Superior ou órgãos de fomento à pesquisa, ou ainda, se professor visitante, suas pesquisas deverão ser desenvolvidas mediante a co-responsabilidade de um professor efetivo da Instituição; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

~~IV - possuir cadastro do Currículo Lattes junto ao CNPq, devidamente atualizado;~~

IV - possuir cadastro do currículo Lattes junto ao CNPq, devidamente atualizado; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

V - apresentar um projeto de pesquisa detalhando o plano de trabalho e prevendo as formas de divulgação de resultados da pesquisa;

VI - não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. São compromissos dos pesquisadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I - apresentar relatório e, sempre que solicitado pelo Comitê Interno de Pesquisa, apresentar quaisquer outros documentos relativos à pesquisa;

II - divulgar os resultados da pesquisa em eventos científicos ou publicações em revistas científicas, preferencialmente indexadas;

III - incluir o nome dos bolsistas e/ou estagiários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;

IV - incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;

V - relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pelo Comitê Interno de Pesquisa.

CAPÍTULO V DOS CONSULTORES

~~**Art. 16.** Serão considerados Consultores Científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais ou docentes, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa.~~

Art. 16. Serão considerados Consultores Científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais ou docentes, de âmbito interno ou externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 553, de 22/9/2005)*

Art. 17. Os consultores têm a função de realizar a análise técnica, científica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa e de seus relatórios, emitindo parecer.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Art. 18. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados pelo pesquisador, através do Coordenador de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade, à Divisão de Pesquisa, para abertura de processo e análise.

Parágrafo único. Só serão aceitos para análise, os projetos com parecer quanto à sua viabilidade administrativa, da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata, e Gerência de Unidade ao qual o projeto estiver vinculado e com toda documentação e formulários exigidos no cadastro do projeto.

Art. 19. A Divisão de Pesquisa encaminhará o projeto para o Consultor Científico, escolhido de acordo com as características e área do projeto, o qual emitirá parecer quanto ao mérito e importância da pesquisa na consecução das políticas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Divisão de Pesquisa poderá devolver o projeto ao proponente e recomendar a sua reformulação ou complementação para uma nova análise, com base no parecer do Consultor Científico.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o proponente poderá reapresentar o projeto reformulado junto a Divisão de Pesquisa.

§ 3º Reapresentado o projeto, o consultor terá 15 (quinze) dias para nova análise e parecer.

§ 4º Quando julgar necessário, o Comitê Interno de Pesquisa poderá solicitar que o projeto seja encaminhado para mais de um consultor.

§ 5º Os projetos cujo mérito já tenham sido analisados e aprovados por agências financiadoras ou outras Instituições de Ensino Superior não necessitam de parecer científico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 20. Após o parecer favorável do Consultor Científico, o projeto será apreciado pelo Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 21. O Comitê Interno de Pesquisa levará em consideração, para embasar a sua decisão, os seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I - disponibilidade de recursos físicos necessários à pesquisa;

II - disponibilidade de recursos financeiros requeridos no projeto;

~~III - importância da pesquisa na consecução das políticas de pesquisa da UEMS e do curso onde está inserido;~~

III - importância da pesquisa na consecução das políticas de pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e do curso onde está inserido; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

IV - viabilidade de atribuição de encargos dos pesquisadores envolvidos no projeto;

V - manifestação favorável com relação aos encargos a serem assumidos por outras instituições envolvidas na pesquisa;

VI - financiamento do projeto por outra instituição;

VII - parecer do Consultor Científico quanto ao mérito;

~~VIII - parecer da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade;~~

VIII - parecer da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade sobre a viabilidade de execução; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 553, de 22/9/2005)*

IX - as formas de divulgação previstas para os resultados da pesquisa.

Art. 22. A Divisão de Pesquisa só dará início à avaliação dos projetos após recebimento de todos os documentos necessários; tendo então, o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer conclusivo.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma etapa de reformulação, este prazo poderá ser estendido, a juízo do Comitê Interno de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Cada projeto de pesquisa, seja ele temático ou não, terá um coordenador geral, escolhido entre os membros da equipe, quando for o caso.

Art. 24. Os projetos que possuem pesquisadores colaboradores deverão discriminar as atividades que competem a cada um dos participantes.

Art. 25. O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa será feito por meio de relatórios científicos anuais elaborados pelos pesquisadores e encaminhados pelo Coordenador Geral, através da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade, nas datas estipuladas pelo Comitê Interno de Pesquisa.

§ 1º Os relatórios e o acompanhamento das pesquisas desenvolvidas com recursos externos ou supervisionadas por outras Instituições de Ensino Superior poderão ser encaminhados na forma sob a qual foram apresentados ao respectivo órgão supervisor, de acordo com os prazos e critérios estipulados no projeto. Estes prazos deverão ser comunicados à Divisão de Pesquisa quando do cadastro do projeto.

§ 2º Os coordenadores ficam obrigados a apresentar relatórios para cada um de seus projetos cadastrados na Divisão de Pesquisa.

§ 3º Anualmente deverá ser encaminhado relatório científico conforme modelo vigente.

Art. 26. O coordenador geral do projeto de pesquisa deverá encaminhar para a Divisão de Pesquisa o relatório final ao término do projeto e na data prevista no seu cronograma de execução, via Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser encaminhado em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou poderá ser na forma de um artigo científico já publicado ou no prelo, ou outra forma de publicação que contemple as normas usuais de divulgação e publicações científicas.

Art. 27. Os pesquisadores deverão encaminhar durante a realização da pesquisa ou, após o seu término, no prazo máximo de 2 (dois) anos, os comprovantes de divulgação e/ou publicação técnico-científicas.

Parágrafo único. O pesquisador que não encaminhar os resultados de sua pesquisa para divulgação deverá justificar-se ao Comitê Interno de Pesquisa, o qual julgará o mérito da justificativa.

Art. 28. Os relatórios serão avaliados pelos Consultores Científicos quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contribuição da pesquisa à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e à comunidade, bem como o desempenho do pesquisador.

§ 1º O Comitê Interno de Pesquisa deverá decidir, com base nos relatórios e parecer do consultor, quanto à continuidade, suspensão temporária ou cancelamento da pesquisa, bem como quaisquer solicitações do coordenador geral do projeto e indicar a avaliação do relatório por outro Consultor Científico, se necessário.

§ 2º As decisões a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizadas no trâmite normal ou, a qualquer momento, em função de irregularidades na execução do projeto.

Art. 29. Os projetos poderão ser temporariamente suspensos a pedido do respectivo coordenador e a juízo do Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 30. No caso de relatórios parciais e finais reprovados pelo consultor e pelo Comitê Interno de Pesquisa, o coordenador geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Comitê Interno de Pesquisa pedido de reconsideração do parecer anterior mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada a solicitação de que trata este artigo, o projeto será automaticamente cancelado.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

Art. 31. O cancelamento ou suspensão do projeto de pesquisa poderá ser realizado a qualquer momento, consistindo-se motivos para essa decisão:

- I - afastamento do coordenador geral do projeto;
- II - atraso por parte do coordenador na entrega dos relatórios;
- III - negligência do coordenador, que comprometa o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- IV - processos administrativos contra o coordenador geral do projeto;
- V - atos que firam o código de ética em pesquisa.

Art. 32. A substituição do Coordenador do Projeto poderá ser efetuada pelo Comitê Interno de Pesquisa mediante justificativa fundamentada e comprovação de aceite dos pesquisadores envolvidos.

Art. 33. A inclusão ou exclusão de colaboradores nos projetos de pesquisa poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante solicitação encaminhada pelo coordenador do projeto à Divisão de Pesquisa.

§ 1º No caso de inclusão de colaboradores deverá ser apresentado:

- I - as atribuições dos colaboradores no projeto de pesquisa;
- II - carga horária prevista para cada participante;
- III - justificativa fundamentada;
- IV - ciência do Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata e dos pesquisadores envolvidos.

§ 2º No caso de exclusão, deverá ser apresentado relatório de atividades desenvolvidas no período pelo excluído, contendo:

- I - justificativa fundamentada;
- II - ciência do Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata e dos pesquisadores envolvidos.

§ 3º Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 34. O cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê Interno de Pesquisa poderá ser alterado mediante solicitação, desde que:

I - seja encaminhada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao prazo de encerramento previsto no projeto;

II - contenha os seguintes documentos:

a) justificativa fundamentada;

b) novo cronograma de execução com as atividades previstas para o período proposto;

c) relatório científico parcial das atividades desenvolvidas no período, excetuando-se as solicitações com prazos de prorrogação inferiores a 60 (sessenta) dias;

d) ciência do Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata onde o projeto estiver vinculado.

Art. 35. As solicitações de prorrogações com prazos inferiores a 60 (sessenta) dias poderão ser autorizadas pela Divisão de Pesquisa.

Art. 36. Solicitações superiores a 60 (sessenta) dias de prorrogação deverão ser aprovadas pelo Comitê Interno de Pesquisa, após parecer do Consultor Científico do projeto.

CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA

Art. 37. Será considerado inadimplente com o Programa de Pesquisa o pesquisador que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não tiver o seu relatório aprovado pelo Comitê Interno de Pesquisa;

III - afastar-se do Programa, por motivos não previstos neste Regulamento e demais normas pertinentes.

§ 1º O pesquisador que estiver inadimplente ficará suspenso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa ou outros a programas até a regularização a sua situação.

§ 2º A interposição de recursos, com efeito suspensivo, poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o pesquisador tomar ciência, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 38. Serão emitidos certificados ao coordenador e colaboradores de projetos de pesquisa concluídos com aprovação do relatório final pelo consultor e Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 39. Os projetos cancelados e/ou suspensos poderão ser apenas objeto de declaração relativa à situação alcançada, a juízo do Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 40. Os coordenadores de sub-projetos temáticos serão certificados, mediante o procedimento explicitado no art. 38.

Parágrafo único. A certificação dos projetos será realizada pela Divisão de Pesquisa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 8 de setembro de 2005.

Prof^a VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 14/9/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS